



Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO PIAUÍ, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Piauí; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Piauí, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

[Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a large signature on the right side.]



I - Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria da União no Estado do Piauí, CNPJ nº 26.994.558/0019-52;

II - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

III - Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE), CNPJ nº 05.776.789/0001-90;

IV - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), por meio da Seção de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí (Nems/PI), CNPJ nº 00.394.544/0191-02;

V - Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), CNPJ nº 05.805.924/0001-89;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), CNPJ nº 05.818.935/0001-01;

VII - Ministério Público de Contas do Piauí (MPC/PI), não possui CNPJ;

VIII - Departamento de Polícia Federal (DPF), por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Piauí (SR/PF/PI), CNPJ nº 00.394.494/0034-02;

IX - Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI), CNPJ nº 00.414.607/0015-13;

X - Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.549/0027-29;

XI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Piauí, CNPJ nº 00.394.494/0122-23;

XII - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), CNPJ nº 05.957.363/0001-33;

XIII - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 07.240.515/0001-08;

XIV - Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Piauí (MPF/PI), CNPJ nº 26.989.715/0022-37; e

XV - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, nº 00.394.460/0081-26.

Subcláusula Única- Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

Esse
Man



IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, especialmente a distância, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e operacionais, ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X- viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear

exe
[Handwritten signatures and initials]



atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Subcláusula Única - Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO LEGAL

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Else



O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo e ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Subcláusula Primeira - Para o ingresso e a exclusão de partícipes, a partir de deliberação efetuada de acordo com o previsto no regimento interno da Rede de Controle da Gestão Pública ora instituída, fica dispensada a assinatura do termo aditivo por todos os partícipes, sendo necessária apenas a assinatura de representante da instituição ingressante ou egressa e a assinatura de todos os membros da Coordenação Executiva eleita para representar a referida rede, com mandato vigente à época da alteração deste ACORDO.

Subcláusula Segunda - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira - O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Subcláusula Segunda - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO que não possam ser solucionadas administrativamente com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Subcláusula Única - Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas indicadas, o presente instrumento, que ficará arquivado na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI), do Tribunal de Contas da União (TCU).

Posteriormente, será encaminhada cópia deste ACORDO a cada um dos PARTÍCIPES.

esse



Rede de Controle da Gestão Pública - Piauí

Construindo parcerias para o controle público efetivo

Teresina/PI, em 22 de Novembro de 2018.

Tribunal de Contas da União	Luís Emílio Xavier dos Passos Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí	
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Érika Lemância Santos Lôbo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí	
Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Olavo Rebelo de Carvalho Filho Conselheiro-Presidente	
Ministério Público de Contas do Piauí	Plínio Valente Ramos Neto Procurador-Geral	
Advocacia-Geral da União	Reginaldo de Castro Cerqueira Filho Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí	 <i>Rosália Teixeira Bezerra Adão</i> Procuradora-Chefe da União no Piauí - Substituta
Ministério Público Federal	Tranvanvan da Silva Feitosa Procurador-Chefe da República no Estado do Piauí	
Ministério Público do Estado do Piauí	Cleandro Alves de Moura Procurador-Geral de Justiça	
Controladoria-Geral do Estado do Piauí	Nuno Kauê Bernardes dos Santos Bezerra Controlador-Geral do Estado	
Departamento de Polícia Federal	Fabiana de Araújo Macedo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí	
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Eudimar Alves Ferreira Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina	
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde	Carlos Eduardo Viana Santos Chefe da Seção de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí	
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho Presidente	
Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí	Riedel Batista dos Santos Reinaldo Delegado Geral	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Welendal Leal Tenório Superintendente Regional no Estado do Piauí	
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí	Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí	